

# Prefeitura Municipal de Central

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Processo Administrativo nº 006PE/2023

Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023

Assunto: Impugnações ao edital

## I. DA INTRODUÇÃO:

Trata-se de 02 (duas) impugnações aos termos do edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº 006/2023**, apresentada pelas Empresas MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME e INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, cujo objeto licitado versa sobre registro de preços para aquisição futura e eventual aquisição de material hospitalar (penso).

Inicialmente, destaca-se que ambas as empresas reportaram a impossibilidade de anexar suas respectivas impugnações através do portal BNC, pois o referido sistema acusava o seguinte erro: “*prazo final para requerimento de impugnação é 12/06/2023 00:00:00*”.

No entanto, considerando que o prazo para impugnar o edital é de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública (15/06/2023), bem assim, considerando que as impugnações foram apresentadas por e-mail (em razão do erro acima) no dia 12/06/2023, conclui-se que houve equívoco no sistema, de modo que ambas as impugnações são tempestivas.

## II. DAS ALEGAÇÕES:

Em apertada síntese, a Empresa MEDICAL 7 alega que alguns lotes possuem itens que são curativos especiais (LOTE 01, item 47, LOTE 02, itens 36,

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>

---

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

37, 38, 39, e 40, Lote 04, item 17 e Lote 06, item 01), motivo pelo qual não poderiam estar junto aos medicamentos ou materiais pensos comuns.

A empresa INSTRAMED, por sua vez, impugna o critério de julgamento, sugerindo a criação de um lote para itens do seu interesse (itens 47 e 48 do lote 02).

Outrossim, pleiteia a majoração do prazo de entrega de 02 (dois) para 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, sob alegação de que àquele é exíguo.

Esses são os fatos que interessam, passemos ao exame da matéria.

### III. DO MÉRITO:

#### a) **DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME:**

Ao analisar a presente impugnação, verifica-se que a Empresa questiona alguns itens dos lotes, sob o argumento de que não poderiam estar junto aos medicamentos ou materiais pensos comuns, pleiteando que seja criado um lote exclusivo para os itens a seguir: LOTE 01 (item 47); LOTE 02 (itens 36, 37, 38, 39, e 40); LOTE 04 (item 17); e LOTE 06 (item 01).

Partindo dessa premissa, faz-se necessário transcrever os mencionados itens dos lotes, vejamos:

#### ***LOTE 1***

***item 47 HIDROGEL. GEL AMORFO PARA  
DESBRIDAMENTO AUTÓPTICO,  
TRANSPARENTE, COESO ESTÉRIL, INCOLOR,  
COMPOSTO POR ÁGUA,***

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

*CARBOXIMETICELULOSE E ALGINATO DE CÁLCIO E/OU SÓDIO, SEM ADITIVOS E CONSERVANTES, QUE MANTENHA O AMBIENTE ÚMIDO. EMBALAGEM COM APROX. 25 GR.*

## **LOTE 02**

*Item 36 CURATIVO EM HIDROCOLÓIDE 15X15CM*

*Item 37 CURATIVO COM ALGINATO DE CÁLCIO 15X15CM*

*Item 38 CURATIVO HIDROCOLÓIDE TRANSPARENTE 15 X 20 CM*

*Item 39 CURATIVO COM CARVÃO ATIVADO 15X15CM*

*Item 40 CURATIVO HIDROCOLÓIDE TRANSPARENTE 9 X 14 CM*

## **LOTE 04**

*Item 17 PLACA DE CARVÃO ATIVADO 10 X 20*

## **LOTE 06**

*Item 1 A.G.E. CURATIVO, A BASE DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, LECITINA DE SOJA, ÓLEO DE COPAÍBA, ÓLEO DE MELALEUCA,*

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

*VITAMINA A, VITAMINA E, EMBALADO EM FRASCO DE 100ML COM TAMPA, A EMBALAGEM PRIMARIA DEVE SER DE ACORDO COM AS NORMAS DE EMBALAGEM QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO ATÉ O MOMENTO DE SUA UTILIZAÇÃO, PERMITINDO ABERTURA E TRANSFERÊNCIA COM TÉCNICA ASSÉPTICA, ESTÉRIL E APIROGENICA; CONFORME RDC 185/2001; A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVERÁ CONTER A SEGUINTE IMPRESSÃO: "VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO". ALÉM DISSO, DEVE ESTAR IMPRESSOS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, O REGISTRO ANVISA/MS, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: FR (FRASCO).*

Numa simples leitura dos itens supra, observa-se que não se tratam tão somente de curativos especiais, como também, os demais itens estão em conformidade com seus respectivos lotes.

A propósito, a pretensão da Empresa Impugnante (criar um lote exclusivo para curativos) configura um verdadeiro direcionamento no certame, o que é vedado.

É cediço que a Leis nºs. 8.666/93 e 10.520/02 não possuem dispositivos que tratam da obrigatoriedade na elaboração dos lotes a ser adquiridos pela Administração.

Logo, a definição é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br>

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Nesse diapasão, a atividade administrativa exige prestígio aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. O princípio da regra da razão se expressa em procurar a solução que está mais em harmonia com as regras de direito existentes e que, por isso, parece a mais satisfatória, em atenção à preocupação primária de segurança, temperada pela justiça, que é a base do direito.

Com base nessas razões, entendo pelo **não acolhimento** da impugnação apresentada pela Empresa MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA ME.

## **b) DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA:**

Avaliando a impugnação apresentada pela empresa INSTRAMED, inicialmente solicita a alteração para menor preço por item, ou a criação de um lote para itens do seu interesse (itens 47 e 48 do lote 02), bem como, pleiteia a majoração do prazo de entrega de 02 (dois) para 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho.

Em relação ao questionamento do **critério de julgamento**, tal pretensão se mostra desproporcional. Isso porque, optar pelo critério menor preço por item traria um embaraço muito grande e desnecessário, considerando que são mais de 400 (quatrocentos) itens distintos, distribuídos em 06 lotes, possibilitando, inclusive, ter 400 empresas vencedoras, ou seja, totalmente inviável a pretensão impugnada.

No tocante à **criação de um lote exclusivo** para os itens 47 e 48 do LOTE 02, assim como exposto na impugnação da Empresa MEDICAL 7, tal requerimento configura um verdadeiro direcionamento no certame, o que é vedado.

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

Ademias, da leitura dos itens retromencionados, observa-se que há relação com os demais itens do lote.

Por fim, quanto ao pedido de **alteração do prazo de entrega** para 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, tal alegação se mostra irrazoável.

As legislações pertinentes em vigor não possuem dispositivos que tratam do prazo de entrega dos produtos/materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos. Logo, a definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

De modo que, ao meu ver, não há plausibilidade nos fundamentos trazidos pela empresa impugnante, vez que o prazo de 02 (dois) dias úteis concedidos pela Prefeitura Municipal se mostra razoável, sobretudo quando se trata de produto que está diretamente ligada à sua importância para o interesse público.

Assim, deve ser estabelecido prazo de entrega razoável em razão da essencialidade do objeto (material hospitalar), de modo a se atender, a um só tempo, o princípio da praticabilidade, o qual decorre da cláusula geral do devido processo legal, sob a ótica do particular interessado em contratar com o Poder Público, bem como se amolda ao princípio do Interesse Público Municipal.

Pelo exposto, entendo pelo **não acolhimento** desta impugnação.

#### **IV. DA CONCLUSÃO:**

Com base nos fatos ora apresentados e, nos dispositivos legais que regem a licitação, como também, pautada nos princípios básicos da legalidade, competitividade, moralidade, razoabilidade e da isonomia, **conheço** as Impugnações apresentadas pelas Empresas **MEDICAL 7 COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**

---

Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647 Fax: (74) 3655 1672 - CNPJ: 14.136.816/0001-51  
Site/Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/>

---

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

LTDA ME e INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA e, no mérito, decido pela **improcedência** de ambas.

Mantêm-se inalterados os demais requisitos previstos no edital em análise.

Após as providências cabíveis, determina-se a publicação do aviso do edital reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, observando-se, no que couber, as disposições legais pertinentes nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02 c/c o Decreto Federal nº 10.024/2019.

Central – BA, 14 de junho de 2023.

**ANSELMO LUIZ GOES DA SILVA**

Pregoeiro Oficial